CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DE GUARULHOS

Resolução nº 21/2021-CMS

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos, em sua 453º Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Setembro de 2021 e na 454º Reunião Extraordinária do dia 20 de Setembro de 2021, no uso de suas competências e atribuições por Lei, e de acordo com Lei Municipal Nº 6.010, de 12 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 6292, de 18 de outubro de 2007.

Dispõe sobre: Regulamentação do processo eleitoral para escolha dos conselheiros eleitos do segmento dos usuários que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – Biênio 2022/2023**

Art. 1º - Para membros titulares e suplentes representativos das entidades dos usuários a escolha se dará por meio de eleição de candidatos indicados pelas Entidades Filantrópicas, Sindicatos, Movimentos de Saúde, Fóruns de Saúde, Entidades de bairro e **Conselhos Gestores dos Equipamentos de Saúde**, conforme regras estabelecidas neste processo eleitoral.

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução n.º 20/2021-CMS, referendará o credenciamento das Entidades e Movimentos dos Usuários, bem como dos candidatos a membro do Conselho, e organizará a Assembleia Geral, dirimindo as dúvidas surgidas durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E MOVIMENTOS DOS USUÁRIOS

Art. 3º - Para fins de participação dos seus representantes na Assembleia Geral, as entidades e movimentos dos usuários **deverão ser credenciados** mediante preenchimento do formulário de credenciamento (Anexo I), na Secretaria Executiva do CMS, na sede da Secretaria da Saúde, Rua Iris, nº 320 – Sala 11 - Gopoúva, e posteriormente, terem o credenciamento avaliado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O credenciamento será deferido aos que comprovarem, no momento da inscrição, os seguintes requisitos:

I – Entidades Filantrópicas, Sociais, Fóruns de Saúde, Associações das entidades que defendem os Portadores de Patologia:

a) Apresentação de cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
b) Ata da eleição da Diretoria;
c) Atas que demonstrem que as Entidades estão constituídas e atuando há mais de 01 (um) ano;
d) As 03(três) últimas atas de reuniões do ano em exercício**.**

II – Movimentos de Saúde:

a) Existência mínima de 01 (um) ano e atuante;
b) Prova de serem notoriamente reconhecidos na área de sua atuação, mediante apresentação de relatório de atividades e objetivos, assinado por 05 (cinco) pessoas, que responderão civil e criminalmente pelas declarações;
c) As 03(três) últimas atas de reuniões do ano em exercício**.**

III - Entidades e associações de Bairro:

a) Apresentação de cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
b) Ata da eleição da Diretoria;
c) As 03(três) últimas atas de reuniões do ano em exercício**.**

IV – Sindicatos:

a) Comprovação de sede localizada no Município e documentos legais que comprovem seu funcionamento;
b) As 03(três) últimas atas de reuniões do ano em exercício**.**

V – Usuários Eleitos na Região de Saúde:

a) Ata de eleição do Conselho Gestor da Unidade,

Art. 5º - No ato do credenciamento deverão ser indicados os delegados com direito a voto.
Parágrafo único – Cada Entidade, Sindicato, Conselhos Gestores de Saúde, Movimentos de Saúde e Fóruns de Saúde poderão indicar no máximo 03 (três) delegados com direito a voto e 03 (três) suplentes.

Art. 6º - A relação das entidades inscritas, bem como a indicação dos delegados com direito a voto, será publicada no Diário Oficial do Município até 05 (cinco) dias úteis após o período de credenciamento.

Art. 7º - Poderão credenciar seus candidatos somente às entidades dos usuários que tiverem participado de pelo menos 06 reuniões do Controle Social/Conselho Gestor no ano corrente.
§ 1º - Na hipótese da não participação das reuniões previstas no caput do artigo, serão consideradas:

a) Participação em 02 (duas) reuniões sendo 01 (uma) por mês em Equipamentos de Saúde distintos no período de Maio a Setembro de 2021;
b) Na impossibilidade de participação, devido à pandemia do COVID 19, será exigida a apresentação de Declaração do Presidente do Conselho Gestor local ou da Entidade devidamente assinada contendo as justificativas cabíveis.

§ 2º - Serão consideradas as previsões contidas no Regimento Interno de cada Conselho Gestor relacionado à exigência do número de reuniões, o qual deverá acompanhar a Declaração do respectivo Presidente.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DAS CANDIDATURAS

Art.8º - Os candidatos a membros titulares e suplentes para o Conselho Municipal de Saúde deverão ser credenciados pelas suas respectivas entidades**,** mediante preenchimento do formulário de credenciamento , na Secretaria Executiva do CMS na sede da Secretaria da Saúde, Rua Iris, 320 – sala 11- Gopoúva - das 9h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira e posteriormente, terão o credenciamento avaliado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, nomeada conforme Resolução nº 20/2021-CMS.

Art. 9º - O credenciamento será deferido aos candidatos que comprovem, no momento da inscrição, os seguintes requisitos:

- **a)** Estar em gozo dos direitos políticos;
- **b)** Apresentar comprovante de residência no Município de Guarulhos;
- **c)** Ser representante de Entidade Filantrópica, Sindicato, Movimentos de Saúde, Fóruns de Saúde e Associação de Bairro, consignada em Assembleia Geral da Entidade e Conselhos Gestores de Saúde que não possuam vínculos financeiros, empregatícios ou parentesco de 1º grau com representantes das entidades promotoras ou trabalhadores de saúde.
- **d)** Não ter vínculo empregatício com as Administrações Diretas, Indiretas nas três esferas de governo legislativo, executivo e judiciário no nível federal, estadual e municipal.
- **e)** Ter idade superior a 18 (dezoito) anos**.**

Art. 10 - Cada Entidade, Sindicato, Conselho Gestor de Saúde, Movimentos e Fóruns de Saúde poderá indicar no máximo 01 (um) candidato e seu respectivo suplente.

Art. 11 - A relação dos candidatos será publicada no Diário Oficial do Município, após o período do credenciamento, acompanhado pelo CMS.

Parágrafo único: A comprovação dos requisitos legais constantes desta resolução será exigida pela Secretaria Executiva do CMS durante o credenciamento e no caso de substituição do conselheiro do segmento dos usuários durante o mandato, será exigido novamente para o substituto.

CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 12 - O prazo de credenciamento das Entidades, Sindicatos, Conselhos Gestores de Saúde, Fóruns de Saúde e Movimentos, com indicação de delegados e candidatos será no período de 14/10/2021 a 25/10/2021, no horário das 09h00 às 16h00, na Secretaria Executiva do CMS, na sede da Secretaria da Saúde, Rua Iris, 320 – sala 11 - Gopoúva.

Art. 13 - O prazo para impugnação das Entidades, Sindicatos, Conselhos Gestores de Saúde, Fóruns de Saúde e Movimentos será de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação dos candidatos e delegados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – Entidades, Sindicatos, Movimentos Sociais, Fóruns de Saúde e Conselhos Gestores de Saúde e Candidatos impugnados terão direito a recurso de julgamento até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, cabendo por fim à Comissão Eleitoral dar parecer final sobre o assunto.

CAPÍTULO V - DAS PLENÁRIAS SETORIAIS

Art. 14 - No **dia 11/12/2021** será realizada plenária para o segmento representativo dos usuários candidatos ao Conselho Municipal de Saúde, em dois períodos, sendo uma com inicio as 09h30 e outra com inicio às 14h30.

Art. 15 - Essa plenária tem como objetivo apresentar os candidatos nos seus segmentos para disputarem a eleição na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É critério para disputar a eleição na Assembleia Geral, a participação dos delegados titulares e suplentes das Entidades, Sindicatos, Conselheiros Gestores de Saúde eleitos**,** Fóruns de Saúde e Movimentos de Saúde na Plenária Setorial.

Art. 16 - O local e horário da plenária será publicado no Diário Oficial do Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Os Coordenadores dessas Plenárias serão indicados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - Os representantes dos usuários serão eleitos em Assembleia Geral convocada pelo Conselho Municipal de Saúde para essa finalidade.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral para eleição do CMS será realizada no dia 14/12/2021, das 9h00 às 16h00.

Art. 18 - A Assembleia Geral será realizada em local a ser determinado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e divulgada no Diário Oficial do Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 19 - A Assembleia Geral será coordenada pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, a quem caberá dirimir as dúvidas surgidas.

Art. 20 - O voto será secreto mediante cédula a ser previamente confeccionada, da qual constará o nome de todos os candidatos inscritos e indicados pela Plenária Setorial.

Parágrafo único – Em caso de empate, ocupará a vaga a entidade com maior tempo de constituição legal.

Art. 21 - Ao final dos trabalhos, a Comissão Eleitoral tornará pública a Ata da Assembleia Geral e os resultados das eleições.

Art. 22 - A relação dos candidatos eleitos pelos usuários e dos representantes dos Promotores e Trabalhadores homologados pelo Senhor Prefeito Municipal, será publicada no Diário Oficial do Município, em 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – O Conselheiro Municipal de Saúde integrante da Comissão Eleitoral e que seja candidato ao Conselho Gestor local poderá acompanhar, organizar e fiscalizar as eleições nos Equipamentos de Saúde de Região de Saúde diversa ao território em que compete para evitar conflitos de interesse.

Art. 24 - Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Comissão Eleitoral composta pela Resolução nº 20/2021-CMS.

Art. 25 - Fica estabelecido o calendário eleitoral 2021 conforme anexo II.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE GUARULHOS

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS (BIÊNIO 2022/2023)

ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO

A(O) _____
Situada à _____
Bairro _____ CEP _____
Vem mui respeitosamente solicitar o credenciamento desta Entidade para participar da Eleição dos representantes dos usuários no Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos, para o Biênio 2022/2023.

DELEGADOS

1) _____
RG _____
2) _____
RG_____
3) _____
RG _____

SUPLENTES

1) _____
RG _____
2) _____
RG_____
3) _____
RG _____

CANDIDATOS

1) _____
RG _____
2) _____
RG_____
3)_____
RG _____

Carimbo da Entidade _____
Assinatura do Presidente ou Coordenador da Entidade

Reservado para a Comissão Eleitoral

Credenciamento dos delegados
Deferido ( ) Indeferido ( )

Motivo _____

Credenciamento dos Candidatos
Deferido ( ) Indeferido ( )

Motivo _____

_____
Assinatura da Comissão Eleitoral

Protocolo de Credenciamento para participação na Eleição

CMS Biênio 2022/2023 N.º _____
Atestamos que recebemos documentação da Entidade _____
que se credenciou para a Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos – 2022/2023.

Guarulhos ____/_____/2021 _____
Assinatura da Comissão Eleitoral

ANEXO II
CALENDÁRIO ELEITORAL 2021

DATA	EVENTO
18/08/2021	Primeira Reunião
24/09 a 25/10/2021	Período de divulgação
14/10 a 25/10/2021	Período de credenciamento para os Equipamentos de Saúde e para Entidades
28/10 a 05/11/2021	Período de Eleição nos Equipamentos de Saúde
08/11 a 10/11/2021	Período de Eleição para os casos que houve insuficiência de candidatura
08/11 a 16/11/2021	Período de Eleição nas Regionais de Saúde
26/11/2021	Publicação das datas e locais das Plenárias e o local da Assembleia Geral das eleições
26/11/2021	Publicação dos delegados e candidatos credenciados
03/12/2021	Publicação da impugnação dos delegados e candidatos credenciados pela Comissão Eleitoral
10/12/2021	Publicação dos delegados e candidatos credenciados e deferidos
11/12/2021	Realização das Plenárias Setoriais
14/12/2021	Publicação dos candidatos e delegados credenciados
18/12/2021	Assembleia Geral/Eleições
21/12/2021	Publicação de Recursos
21/12/2021	Publicação dos Resultados das eleições
04/02/2022	Posse do Conselho Municipal

NOTA: Orientação para os Equipamentos de Saúde

Devido à pandemia de COVID 19, a posse dos conselheiros gestores dos equipamentos de saúde será feita pelo gerente de cada unidade até 03 de fevereiro de 2022.

03/05 a12/09/2021	Período de participação nas reuniões de Controle Social – regra para credenciamento